

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •
96º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS
CHEFE DE GABINETE
ALFREDO GUILHERME GOMES DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SEMEL
ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
ANTONIO FRANCISCO BATISTA NETO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA
AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeitura Municipal de Esperança - Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135-000
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2021/2022

18ª Legislatura: 2021/2024 | 1ª Sessão Legislativa: 2021

CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA (Progressistas)	PRESIDENTE
ADJAILSON COSTA (Progressistas)	VICE-PRESIDENTE
ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas)	1º SECRETÁRIO
RODRIGO ALVES (Progressistas)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADEILSON DOS SANTOS	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSC)
GENIVAL DE ANDRADE	(Progressistas)
JOELSON DIAS DE MELO	(Progressistas)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	(PSC)
LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA	(PSC)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(Progressistas)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSC)
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA	(Progressistas)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | OUTROS

ATAS



CONSORCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade
Acolhimento Institucional

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL.

Às onze horas do dia trinta de abril de dois mil e vinte um, em plataforma online, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios de Areal, Esperança, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça infrassinados, membros do "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL", denominação fantasia "CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA", devidamente autorizados pelas competentes leis autorizativas, convocados no dia cinco de abril de dois mil e vinte e um, conforme o artigo 13 parágrafo único do Estatuto, para Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade específica de reformular o Estatuto Social. Presidiu a reunião o senhor NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Esperança/PB, na condição de Presidente do Consórcio eleito no dia trinta de abril de dois mil e vinte e um, neste mesmo dia, em Assembleia Geral anterior, que agradeceu a participação de todos e ressaltou a importância da reunião para os municípios convocados e o Senhor JONAS SOUZA, Prefeito de Montadas, secretariou os trabalhos. Em ato contínuo, com a presença de todos a Assembleia Geral Extraordinária foi instalada em primeira convocação com a maioria simples de seus associados para reformulação do Estatuto. Após a leitura da Convocação pelo Secretário, o Presidente informou que por recomendação do Banco do Brasil será acrescido o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro de livre nomeação pelo Presidente do Consórcio, passando o Estatuto a ser acrescido do artigo 26 com alterações nos números dos artigos subsequentes. Assim feito, logo em seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos associados presentes todas as alterações propostas para o estatuto (conforme segue anexo o Estatuto Consolidado). No ato, o Presidente reconduziu o Sr. Amauri Eric Soares Diniz para o cargo de Coordenador Social da Casa de Acolhimento

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 1 de 22.

Institucional Irmã Luciana, nomeando o mesmo cumulativamente para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro. O Presidente esclareceu que por se tratar de uma Associação Pública, não é necessário o registro em Cartório do Estatuto e de suas alterações, devendo ser publicado em imprensa oficial. Ressaltou que conforme o artigo 64 do Estatuto, o Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter seu texto integral. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, solicitou a mim, JONAS DE SOUZA lavrar a presente ata que, após lida e aprovada, segue por todos assinada.

Esperança/PB, 30 de abril de 2021.

SEGUNDA DIRETORIA DO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
(Prefeito de Esperança/PB)
PRESIDENTE

SEVERO LUIZ DO NASCIMENTO NETO
Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça
VICE-PRESIDENTE

JONAS DE SOUZA
Prefeito de Montadas/PB
SECRETÁRIO

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito de Areal/PB

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 2 de 22.



CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA

Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional

ESTATUTO DO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA.

EMENTA: ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – DENOMINADO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/06 E DECRETO FEDERAL Nº 6.017/07.

- 1) O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.993.909/0001-08, com sede administrativa na Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58135-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal NÔBSON PEDRO DE ALMEIDA, brasileiro, separado judicialmente, Prefeito Constitucional do Município de Esperança-PB, portador do RG 962.713 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, residente e domiciliado em Esperança-PB, onde reside no Condomínio Valle Nevado, s/n – Rodovia PB 121, com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal nº 373, de 30 de agosto de 2019;
2) O MUNICÍPIO DE AREIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.701.062/0001-32, com sede administrativa na Rua São José, 472, bairro Centro, Areial/PB, CEP: 58.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ADELSON GONÇALVES BENJAMIN, brasileiro, casado, RG 892778-SSPI com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal nº 381, de 19 de agosto de 2019;
3) O MUNICÍPIO DE MONTADAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.739.351/0001-20, com sede administrativa na Rua José Veríssimo de Souza, nº 106, bairro Centro, Montadas/PB, CEP: 58.145-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JONAS DE SOUZA, brasileiro, casado, RG 1622.672-SSP-Pcom Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal nº 507, de 09 de setembro de 2019;
4) O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, bairro Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, CEP: 58.119-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, RG 2274649- SSP-PB com Protocolo de Intenções ratificado pelo

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 3 de 22.

Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal nº 552, de 19 de setembro de 2019.

reunidos em Assembleia Geral realizada no dia 08 de outubro de 2019, firmam o presente Estatuto que será publicado na Imprensa Oficial, DE TODOS OS ÓRGÃOS CONSORCIADOS, nos termos que segue:

TÍTULO I
Da denominação, finalidade, prazo de duração e a sede do consórcio.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, e terá a denominação fantasia CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Art. 2º O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA é formado originalmente pelos municípios de Areial, Esperança, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá ser modificado, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terá sede o Município de Esperança/PB, com instalações na Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000, que poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 4 de 22.



CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA

Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional

Art. 4º A área de atuação do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA será formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

Art. 5º O Prazo de duração do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA será por tempo indeterminado.

TÍTULO II
Da finalidade, dos princípios e das obrigações.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 6º O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terá por finalidade a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, constituindo-se no atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A colocação de criança e adolescente no Abrigo Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituída ou retorno para sua família de origem, não implicando privação de liberdade, conforme o art. 101, § 1.º da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL terá por objetivo a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, segundo os princípios do art. 92, da Lei 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes:

- I - preservação dos vínculos familiares;
II - integração em família substituída, quando esgotados os recursos de

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 5 de 22.

manutenção na família de origem;

- III - atendimento personalizado em pequenos grupos;
IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
V - não-desmembramento de grupos de irmãos;
VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
VII - participação na vida da comunidade local;
VIII - preparação gradativa para o desligamento;
IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 8º Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio deverá atender às obrigações previstas nas orientações técnicas dos serviços de acolhimento, CONANDA e SUAS, conforme segue:

- I - oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
II - proporcionar ambiente sadio de convivência;
III - oportunizar condições de socialização;
IV - oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
V - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
VII - prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;
VIII - incentivar a qualificação profissional por meio de cursos e capacitações com o objetivo de facilitar a inserção no mercado de trabalho, e atividades culturais para a criança e adolescente;
IX - proporcionar meios de qualificação profissional de cursos e capacitações da equipe do Abrigo Institucional;
X - gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
XI - proteger e promover a reintegração à vida social da criança e do adolescente;
XII - buscar integração operacional com os demais órgãos de atendimento, como: Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretarias de Assistência Social;
XIII - mobilizar a sociedade visando a efetiva participação da mesma na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XIV - participar do planejamento da política de atendimento dos municípios membros do consórcio;
XV - cumprir com o papel social, com o objetivo de zelar pela

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 6 de 22.

**CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA**

Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional

integridade física e emocional de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para o cumprimento das obrigações antes referidas, o Consórcio utilizará, preferencialmente, os recursos da comunidade.

TÍTULO III**Da Estrutura, competências, representação.**

Art. 9º A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria.

**CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 10. A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será proporcional a quota de investimentos feitos no Consórcio.

Parágrafo único. Quando se tratar de assunto que gere aumento de despesa aos consorciados, o voto terá valor igual para todos.

Art. 11. Os municípios que integram o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias.

Parágrafo único. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Art. 12. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria simples de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 7 de 22

primeira, com o número de presentes, e terá as seguintes prerrogativas:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Destituir a Diretoria;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- d) Reformular o Estatuto;
- e) Decidir em última instância;
- f) Aprovar e homologar o ingresso de novos municípios;
- g) Aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "d", "e", "f" e "g" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com número inferior. Nos casos das alíneas especificadas neste parágrafo, o voto terá valor igual para todos os consorciados.

- Art. 13.** A Assembleia Geral se reunirá:
- a) Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;
 - b) Extraordinariamente, para tratar de assunto específico, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim requerer.

Parágrafo único. As reuniões, ordinária e extraordinária, deverão ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14. Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio.

**CAPÍTULO II
DA DIRETORIA**

Art. 15. A Diretoria é responsável pela direção do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA.

Art. 16. A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 8 de 22

**CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA**

Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional

Parágrafo único. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarada eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

Art. 17. Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

Art. 18. A eleição será realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

**Seção I
Das Atribuições**

Art. 19. Compete a Diretoria:

- I - Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II - Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- III - Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;
- IV - Realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral
- V - Propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

**Seção II
Do Presidente**

Art. 20. O Presidente do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução, que tem as seguintes competências:

- I - Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II - Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;
- III - Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 9 de 22

federativos integrantes do Consórcio Público;

Art. 21. Compete ao Presidente do Consórcio Público:

- IV - Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- V - Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- VI - Ordenar as despesas do Consórcio Público;
- VII - Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e efetivar o procedimento licitatório correspondente;

Art. 22. Cessará automaticamente o mandato do Presidente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo, hipótese em que será sucedido pela pessoa que assumir o exercício do cargo político.

Art. 23. O voto para escolha do Presidente será proporcional ao valor constante no Contrato de Rateio.

Art. 24. O representante legal do consórcio público, nos seus impedimentos ou na vacância, será substituído ou sucedido pelo vice-presidente do Consórcio.

Art. 25. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria;
- IV - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios.

**Seção II
Da Secretaria**

Art. 26. Compete à Secretaria executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral e Diretoria, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos e ainda realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 10 de 22



CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional.

Seção III
Da Diretoria Administrativa-Financeira

Art. 26. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA:

- I - Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio em conjunto com o Presidente;
- II - Praticar atos necessários à execução de receita e despesa em conjunto com o Presidente;
- III - Exercer a gestão patrimonial;
- IV - Zelar por todos os documentos e informações produzidas pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivio;
- V - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- VI - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- VII - o planejamento, a coordenação, o controle e a execução de rotinas administrativas do Consórcio.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 27. Ao Presidente do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA competirá representar os entes da Federação consorciados em assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula II do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções, perante outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza;
- II - receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 11 de 22.

ABB

- IV - adquirir bens que entender necessários;
- V - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- VI - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", mediante decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO IV
Da Gestão Administrativa

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL

Art. 28. Para cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá:

- I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;
- II - firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Federal, Governo Estadual, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;
- III - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir serviços nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

Art. 29. No caso de contratação de operação de crédito, o Consórcio se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO I
DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 30. O contingente de crianças e adolescentes acolhidos no Acolhimento Institucional, é constituído por crianças e adolescentes de 0 (zero) até 18

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 12 de 22.

ABB



CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA
Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional.

(dezoito) anos incompletos, conforme previsto no art. 101 do ECA, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.

Parágrafo único. A capacidade de atendimento inicial de 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes, podendo ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, de acordo com as condições estruturais e financeiras do Consórcio, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

Art. 31. Somente dará entrada no Abrigo Institucional crianças ou adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário, mediante apresentação de guia de acolhimento expedida pela autoridade judiciária, ou excepcionalmente, no caso da cláusula IX do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 32. A organização dos recursos humanos e quadro de funcionários dar-se-á na forma deste Estatuto e Regimento Interno do Consórcio IRMÃ LUCIANA.

Art. 33. Para atender as finalidades e objetivos do Consórcio, o quadro de pessoal, requisitos, principais atribuições e remuneração será o constante nos anexos I e II do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. A revisão dos salários dos empregados do Consórcio será anual, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 34. A seleção dos empregados do Consórcio far-se-á mediante seleção, exceto para o cargo de coordenador social, considerado cargo comissionado, de livre escolha da Diretoria.

Parágrafo único. O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 35. Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir servidores do quadro permanente para atuarem no Abrigo Institucional, na forma e condições da legislação de cada um.

Parágrafo único. Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, em

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 13 de 22.

ABB

valor equivalente ao previsto como vencimento do cargo no Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções.

Art. 36. A Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender às necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, Ajustes de Condutas, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

Parágrafo único. A contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial terá duração pelo período da licença ou do afastamento, ou, no caso de demissão, pelo período de 90 dias, a fim de evitar prejuízo à população.

CAPÍTULO III
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 37. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 38. O Consórcio poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. poderá ser utilizada comissão de licitação/projeito do ente federativo cujo mandatário exercer atribuições de presidente da Assembleia - Geral.

Art. 39. Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 14 de 22.

ABB



CONSORCIO IRMÃ LUCIANA

Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional

**CAPÍTULO IV
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

Art. 40. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.
Art. 41. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

**TÍTULO V
Da Gestão Econômica e Financeira**

Art. 42. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
Art. 43. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:
I - pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título.
II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.
Art. 44. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:
I - A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
II - A remuneração dos próprios serviços prestados;
III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
IV - Os saldos do exercício;
V - As doações e legados;
VI - O produto de alienação de seus bens livres;
VII - O produto de operações de crédito;
VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.
Art. 45. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 15 de 22

ABG



CONSORCIO IRMÃ LUCIANA

Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional

contribuição prevista no contrato de rateio.
§ 6º A eventual impossibilidade do município consorciado cumprir as obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
§ 7º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.
a) Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.
b) Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 50. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
Art. 51. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
Art. 52. Por força de gestão associada de serviços públicos prestados pelo Consórcio IRMÃ LUCIANA os Municípios consorciados serão responsáveis pelas despesas totais, conforme contrato de rateio.
Parágrafo único. O Município de Esperança terá direito até 12 (doze) crianças/adolescentes, enquanto os Municípios de Areial, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça terão direito a 3 (três) crianças/adolescentes, quando excedente este número deverá efetuar o pagamento de meio salário-mínimo vigente por criança ao consórcio.
Art. 53. Os municípios consorciados poderão ceder ou doar bens móveis ou imóveis, bem como transferir direitos para fins de execução das atividades do Consórcio IRMÃ LUCIANA.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 17 de 22

ABG

Art. 46. A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas.
Art. 47. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.
Art. 48. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA obedecerá ao princípio da publicidade, tomando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**CAPÍTULO ÚNICO
DO CONTRATO DE RATEIO**

Art. 49. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.
§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.
§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.
§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.
§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
§ 5º Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 16 de 22

ABG

**TÍTULO VI
Dos Contratos
CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA**

Art. 54. O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei Federal nº 9.637/1998, e celebrar termo de parceria na forma da Lei Federal nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a sua elaboração, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, serão considerados aprovados mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 55. Fica o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:
I - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
III - prestar a seus consorciados serviços da finalidade específica do Consórcio.
IV - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;
V - promover o atendimento público para os casos de demência ou notícia de crianças e adolescentes em situação de risco familiar e social.

**CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Art. 56. Ao CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 18 de 22

ABG

**CONSORCIO IRMÃ LUCIANA**Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional

terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados.

**CAPÍTULO IV
DO CONVÊNIO COM MUNICÍPIO NÃO CONSORCIADO**

Art. 57. O consórcio poderá firmar convênio com município não consorciado para, excepcionalmente, acolher criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a capacidade institucional, devendo ser dada prioridade das vagas aos municípios consorciados.

Parágrafo único. Pela prestação do serviço ao município conveniado, fica estipulado o valor mensal de dois salários-mínimos a ser pago por este ao consórcio, valor que poderá ser ajustado anualmente pela assembleia geral.

**CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL POR MUNICÍPIO**

Art. 58. O Consórcio poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 19 de 22.

**TÍTULO VII
Da Retirada, Inclusão, Exclusão e da Extinção****CAPÍTULO I
Dos direitos e obrigações dos consorciados**

Art. 59. Além dos direitos dos consorciados previstos no Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

Art. 60. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso praticarem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO**

Art. 61. A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1 Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

§ 2 A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

§ 3 A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**CAPÍTULO III
DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO**

Art. 62. A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 20 de 22.

**CONSORCIO IRMÃ LUCIANA**Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade
Acolhimento Institucional

objeto de autorização legislativa do respectivo ente e que manifeste sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

§ 1 Os bens destinados ao CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio IRMÃ LUCIANA.

§ 2 Fica a cargo da Assembleia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Art. 63. A retirada ou a extinção do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

**CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO.**

Art. 64. O Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

III - o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

IV - Os bens móveis e imóveis adquiridos durante a vigência do Consórcio, serão incorporados ao patrimônio de outra instituição de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social dentro os municípios consorciados.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 21 de 22.

**TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 65. O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o site da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 66. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, para dirimir as questões que envolvam o presente Estatuto, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito de Areial/PB
NELSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito de Esperança/PB
JONAS DE SOUZA
Prefeito de Montadas/PB
SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB
Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 22 de 22.



CONSORCIO IRMÁ LUCIANA

Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional

ATA DE ELEIÇÃO DA SEGUNDA DIRETORIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL.

Às nove horas do dia trinta de abril de dois mil e vinte um, em plataforma online, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios de Areal, Esperança, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça infrassindados, membros do "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOIHMEN TO INSTITUCIONAL", denominação fantasia "CONSÓRCIO IRMÁ LUCIANA", devidamente autorizados pelas competentes leis autorizativas, convocados no dia dez de abril de dois mil e vinte e um, conforme o artigo 13 parágrafo único do Estatuto, para Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade específica de eleger a Segunda Diretoria do Consórcio. Presidiu a reunião o senhor NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Esperança/PB, na condição de Presidente do Consórcio eleito no dia oito de outubro de dois mil e dezoito que agradeceu a participação de todos e ressaltou a importância da reunião para os municípios consorciados e o Senhor JONAS SOUZA, Prefeito de Montadas, secretariou os trabalhos. Em ato contínuo, com a presença de todos a Assembleia Geral Extraordinária foi instalada em primeira convocação com a maioria simples de seus associados para eleição da segunda diretoria. Após a leitura da Convocação pelo Secretário, o Presidente informou que apesar de ter sido eleito no oito de outubro de dois mil e dezoito e o mandato se encerraria no dia oito de outubro de dois mil e vinte e um, resolveu antecipar a eleição, para que o mandato do Consórcio coincida com o mandato de Prefeito, devendo o mandato da segunda diretoria se encerrar no dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois, consequentemente o mandato da terceira diretoria se iniciará no dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três. Assim feito, logo em seguida, foi apresentada apenas uma chapa com a seguinte composição. Presidente: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito de Esperança;

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 1 de 2

Vice-Presidente: SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, Prefeito de S. S. de Lagoa de Roça; Secretário: JONAS SOUZA, Prefeito de Montadas. Em vista da existência de apenas uma chapa, a eleição ocorreu por aclamação, nos termos do Parágrafo único, do art. 16, do Estatuto Social. Declarada eleita e empossada a chapa única, para gestão 2021-2022, o senhor Nobson Pedro de Almeida passou a presidência dos trabalhos, doravante na condição de presidente reeleito. O Presidente esclareceu que por se tratar de uma Associação Pública, não é necessário o registro em Cartório do Estatuto e de suas alterações, devendo ser publicado em imprensa oficial. Ressaltou que conforme o artigo 64 do Estatuto, o Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o site da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, solicitou a mim, JONAS DE SOUZA lavrar a presente ata que, após lida e aprovada, segue por todos assinada.

Esperança/PB, 30 de abril de 2021.

PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSÓRCIO IRMÁ LUCIANA

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito de Esperança/PB
PRESIDENTE

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça
VICE-PRESIDENTE

JONAS DE SOUZA
Prefeito de Montadas/PB
SECRETÁRIO

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito de Areal/PB

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 2 de 2

CONTRATOS



CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento de contrato de rateio, as partes a seguir identificadas, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIO ASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOIHMEN TO INSTITUCIONAL – "CASA IRMÁ LUCIANA"** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 35.746.665/0001-23, com sede à Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, representado neste ato por seu Presidente ao final assinado, Prefeito Municipal **NOBSON PEDRO DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Prefeito Constitucional do Município de Esperança-PB, portador do RG 962.713 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, residente e domiciliado no Condomínio Valle Nevado, s/n – Rodovia PB 121, doravante denominado **CONTRATADO** e de outro o **MUNICÍPIO DE AREAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.701.062/0001-32, com sede administrativa na Rua São José, 472, bairro Centro, Areal/PB, CEP: 58.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ADELSON GONÇALVES BENJAMIN**, brasileiro, casado, RG 892778-SSPI, residente e domiciliado na Rua Hilda Donato, nº 45, bairro Centro, Areal/PB, CEP: 58.140-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, conforme a Seção Décima Oitava do CONTRATO DE PROGRAMA referente à constituição e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ao Contrato de Consórcio Público no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional – Denominado Consórcio Irma Luciana, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07, bem como demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses das obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no CONTRATO DE PROGRAMA formalizado entre as partes e aprovado nas respectivas casas legislativas de cada ente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2021, deverá consignar em sua legislação orçamentária, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo único. Poderá o CONTRATANTE ser excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o Estatuto e o CONTRATO DE PROGRAMA e após prévia suspensão, quando não incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, e dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, que devam ser assumidas por meio

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 – CNPJ: 35.746.665/0001-23 - Página 1 de 3

as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2021, valor de 42.000,00 (quarenta e dois mil) reais, obrigando-se a repassar em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.500,00, a serem creditadas na Conta Corrente nº 25.973-X, Agência: 2047-8, que será informada por seu Presidente em até 30 dias, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação: **Recursos próprios do Município – Rateio por participação em Consórcio Público – elementos de despesa 3171.70;3370.70.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no Estatuto e no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto e no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas de contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV - Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Estatuto e do CONTRATO DE PROGRAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- I - Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia retroativamente a data de 1º janeiro com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam;
- II - O presente instrumento poderá ser prorrogado por TERMO ADITIVO firmado entre as partes na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 – CNPJ: 35.746.665/0001-23 - Página 2 de 3



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- I - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba.
- II - E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que surta os efeitos legais.

Esperança/PB, 30 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE ARIEAL

Neste ato representado pelo Prefeito ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SÓCIO ASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL “CASA IRMÃ LUCIANA”

Neste ato representado pelo seu Presidente NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

1. TESTEMUNHA:

CPF:

2. TESTEMUNHA:

CPF:

3. TESTEMUNHA:

CPF:

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 – CNPJ: 35.746.665/0001-23 - Página 3 de 3



CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento de contrato de rateio, as partes a seguir identificadas, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SÓCIO ASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL “CASA IRMÃ LUCIANA”** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 35.746.665/0001-23, com sede à Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, representado neste ato por seu Presidente ao afinal assinado, Prefeito Municipal **NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Prefeito Constitucional do Município de Esperança-PB, portador do RG 962.713 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, residente e domiciliado no Condomínio Valle Nevado, s/n – Rodovia PB 121, doravante denominado **CONTRATADO** e de outro o **MUNICÍPIO DE MONTADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.739.351/0001-20, com sede administrativa na Rua José Veríssimo de Souza, nº 106, bairro Centro, Montadas/PB, CEP: 58.145-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JONAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.622.672 SSP/PB, residente e domiciliado na 840.362.904-44, residente e domiciliado na Rua Antônio Veríssimo de Souza, nº 33, bairro Centro, Montadas/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, conforme a Seção Décima Oitava do CONTRATO DE PROGRAMA referente à constituição e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ao Contrato de Consórcio Público no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional – Denominado Consórcio Irmã Luciana, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07, bem como demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses das obrigações financeiras, de modo à assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no CONTRATO DE PROGRAMA formalizado entre as partes e aprovado nas respectivas casas legislativas de cada ente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2021, deverá consignar em sua legislação orçamentária, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo único. Poderá o CONTRATANTE ser excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o Estatuto e o CONTRATO DE PROGRAMA e após prévia suspensão, quando não incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 – CNPJ: 35.746.665/0001-23 - Página 1 de 3



CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2021, valor de 42.000,00 (quarenta e dois mil) reais, obrigando-se a repassar em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.500,00, a serem creditadas na Conta Corrente nº 25.973-X, Agência: 2047-8, que será informada por seu Presidente em até 30 dias, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação.

02060.08.242.1010.2028 – ASSIST. SOCIAL, CULTURAL E FINAC. ENTIDADE UTIL. PÚBLICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no Estatuto e no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto e no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas de contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV - Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Estatuto e do CONTRATO DE PROGRAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- I - Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia retroativamente a data de 1º de janeiro com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam;
- II - O presente instrumento poderá ser prorrogado por TERMO ADITIVO firmado entre as partes na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 – CNPJ: 35.746.665/0001-23 - Página 2 de 3

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- I - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba.
- II - E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que surta os efeitos legais.

Esperança/PB, 30 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE MONTADAS

Neste ato representado pelo Prefeito JONAS DE SOUZA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SÓCIO ASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL “CASA IRMÃ LUCIANA”

Neste ato representado pelo seu Presidente NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

1. TESTEMUNHA:

CPF:

2. TESTEMUNHA:

CPF:

3. TESTEMUNHA:

CPF:

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 – CNPJ: 35.746.665/0001-23 - Página 3 de 3



CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento de contrato de rateio, as partes a seguir identificadas, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SÓCIO ASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ACOILHIMENTO INSTITUCIONAL "CASA IRMÃ LUCIANA"** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 35.746.665/0001-23, com sede à Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, representado neste ato por seu Presidente ao afinal assinado, Prefeito Municipal **NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Prefeito Constitucional do Município de Esperança-PB, portador do RG 962.713 - SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, residente e domiciliado no Condomínio Valle Nevado, s/n - Rodovia PB 121, doravante denominado **CONTRATADO** e de outro o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob O Nº 08.742.439/0001-00, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, bairro Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, CEP: 58.119-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, portador do RG 2274649- SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 028.377.614-51, com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal nº 552, de 19 de setembro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 17 de ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, conforme a Seção Décima Oitava do CONTRATO DE PROGRAMA referente à constituição e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ao Contrato de Consórcio Público no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade Acolhimento Institucional - Denominado Consórcio Irmã Luciana, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07, bem como demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses das obrigações financeiras, de modo à assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no CONTRATO DE PROGRAMA formalizado entre as partes e aprovado nas respectivas casas legislativas de cada ente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2021, deverá consignar em sua legislação orçamentária, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo único. Poderá o CONTRATANTE ser excluído do CONSÓRCIO, em

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 - CNPJ: 35.746.665/0001-23 - Página 1 de 3.

conformidade com o Estatuto e o CONTRATO DE PROGRAMA e após prévia suspensão, quando não incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2021, valor de 42.000,00 (quarenta e dois mil) reais, obrigado-se a repassar em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.500,00, a serem creditadas na Conta Corrente nº 25.973-X, Agência: 2047-8, que será informada por seu Presidente em até 30 dias, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação: 02120.08.244.2016.2045 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 000713 3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no Estatuto e no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto e no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas de contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV - Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Estatuto e do CONTRATO DE PROGRAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- I - Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia retroativamente a data de 1º de janeiro com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam;
- II - O presente instrumento poderá ser prorrogado por TERMO ADITIVO

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 - CNPJ: 35.746.665/0001-23 - Página 2 de 3.



firmado entre as partes na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- I - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba.
- II - E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que surta os efeitos legais.

Esperança/PB, 30 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
Neste ato representado pelo Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SÓCIO ASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ACOILHIMENTO INSTITUCIONAL "CASA IRMÃ LUCIANA"
Neste ato representado pelo seu Presidente NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

TESTEMUNHA:
CPF: 030.203.594-01

TESTEMUNHA:
CPF: 014.324-02

3. TESTEMUNHA:
CPF:

Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 - CNPJ: 35.746.665/0001-23 - Página 3 de 3.